

Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Dispõe sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos no âmbito do Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Desperdício

de Alimentos e de Doação de Excedentes em Caçapava.

Parágrafo 1º Esse Programa consiste em arrecadar junto às Indústrias, Comércio, Hipermercados, Supermercados, Mini Mercados, Restaurantes, Bares e congêneres, Cozinhas Industriais, Feiras, Hortifruti e Sacolões ou assemelhados de alimentos industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização, sem contudo, terem sido alteradas as suas propriedades e que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo aferição de Órgão Municipal Competente.

Parágrafo 2º O programa permitirá a captação de doações de alimentos e promoverá a sua distribuição direta ou por meio de entidades cadastradas às pessoas em estado de vulnerabilidade alimentar e financeira, visando atender a população carente de Caçapava.

Art. 2º A coleta e distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas nos termos da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Poderão cadastrar-se como doadoras as pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e das demais atividades de educação para o consumo.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 27 de abril de 2022.

Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

1º Secretário

Wellington Felipe dos Santos Rezende 2º Secretário

